



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0291/2014-CRF
PAT Nº 0878/2014- 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA CERIGRAF – GRÁFICA SANTA LUZIA LTDA -
ME
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
20 / 08 / 2015
Ulisses - 8.55472

ACÓRDÃO Nº 0160/2015-CRF

Ementa: ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GIM. NÃO ENTREGA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. REFIS. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO FISCAL.

1. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço. Dicção do art. 945 do RICMS/RN.
2. *In casu*, evidenciou-se que uma parte do crédito tributário relativa a ocorrência 1 foi excluída, em face de ser alcançada pela decadência, reconhecida pelo julgador fiscal.
3. Autuada não se insurgiu em relação a falta de entrega de GIMs, não se instaurando o litígio, nos termos do art. 84 do RPAT, omissão equivalente a uma confissão tácita da infração.
4. Recurso *Ex-officio* conhecido e não provido. Decisão recorrida mantida. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário remanescente extinto pelo pagamento. Dicção do art. 156, I do CTN.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte, bem como declarar extinto o crédito tributário pelo pagamento.

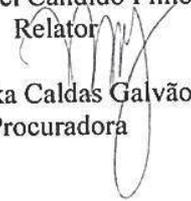
Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 18 de agosto de 2015.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente em exercício


Natanael Cândido Filho

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora